

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Processo CEE- nº 856/74

INTERESSADO: TANIA HÉLIA MORBIN

ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE- Nº 2093/74, CSG, Aprov. em 11/09/74, Comunicado ao
Pleno em 18/09/74;

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: Tânia Hélia Morbin, filha de Hermenegildo Morbin Júnior e de Julia de Paula Gonçalves Morbin, nascida em São Paulo, aos 27 de dezembro de 1956, Passaporte nº 040431, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Icarai, 30, requer equivalência de estudos feitos no estrangeiro, a nível da 1ª série do ensino do 2º grau.

A requerente fez os seguintes estudos:

a) curso primário, com 4 séries, no G.E. do Tatuapé, São Paulo;

b) curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Bandeirantes e no Colégio Rio Branco, São Paulo;

c) em continuação, matriculou-se na Escola "Henderson Senior High School", em West Chester, EE.UU., no ano letivo de 1973 e estudou as seguintes disciplinas: Inglês II; Estados Unidos; Álgebra 2; Espanhol 3 e Espanhol 1; Educação Física; consta ainda outro período, Discurso; TV/Cinema; Física; Trigonometria; Belas Artes e Educação Física.

Solicitamos à interessada, via diligência, esclarecer a frequência durante dois semestres. Foi remetido um documento comprovando que a requerente cursou um ano de estudos na mencionada escola estrangeira, isto é, de janeiro a junho de 1973, e de setembro a dezembro de 1973.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100 da Lei federal nº 4024/61, está informado de acordo com a Resolução CEE- nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos feitos por TANIA HÉLIA MORBIN em escola de país estrangeiro, a nível de 1ª série do ensino do 2º grau, podendo matricular-se na 2ª série do mesmo grau, mediante processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica, bem como outras disciplinas a critério da escola, convalidando-se os atos escolares praticados até agora pela requerente na 2ª série do ensino do 2º grau, do Colégio Rio Branco, desta Capital.

CSG, em 11 de setembro de 1974

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o VOTO de Relator.

Presentes nos nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões da CSG, em 11 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência